



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Rua Manoel Cristino, 585 - Centro Fone (86) 3296-0025,
CEP: 64.378-000 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
CNPJ 01.630.025/0001-31

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.
CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI E A SENHORA ODORICA LIMA DA CUNHA, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 01.630.025/0001-31, com sede na Rua Manoel Cristino, 585 - Bairro Centro, Cidade de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, CEP-64.378-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente Mateus Alves Teixeira;

CONTRATADO: ODORICA LIMA DA CUNHA, inscrita no CPF nº 349.869.283-68, residente e domiciliada na Rua Florência Alves da Cunha, s/n, Bairro Urbano, Cep: 64.378-000, São Miguel da Baixa Grande – PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a Locação de imóvel para funcionamento da garagem dos veículos (Carro e Motocicleta) da Câmara Municipal, localizado Rua Florência Alves da Cunha, s/n, Bairro Urbano, Cep: 64.378-000, São Miguel da Baixa Grande - PI, pelos quais a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

1.2 A presente locação visa atender a finalidade pública para salvaguardar os veículos da Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE.

1.3 Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização a CONTRATADA.

1.4 O CONTRATANTE fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n. 001/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Rua Manoel Cristino, 585 - Centro Fone (86) 3296-0025,
CEP: 64.378-000 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
CNPJ 01.630.025/0001-31

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta contratação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 Valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) conforme os preços constantes na proposta.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 Como se trata de locação, em que o locatário paga para utilizar o imóvel, o pagamento da primeira parcela mensal será realizado na data de assinatura do ajuste e na mesma data dos meses subsequentes, de forma antecipada para utilização do apartamento/casa

5.4 Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 a 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: Duodécimo / Elemento despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – permitir a vistoria do imóvel pela locadora ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Rua Manoel Cristino, 585 - Centro Fone (86) 3296-0025,
CEP: 64.378-000 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
CNPJ 01.630.025/0001-31

- I – entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar as despesas com energia elétrica, água e limpeza do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

9.2 Além das hipóteses legais, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo CONTRATANTE;
- IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
- V- Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

11.3 É vedada a prorrogação automática do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Rua Manoel Cristino, 585 - Centro Fone (86) 3296-0025,
CEP: 64.378-000 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
CNPJ 01.630.025/0001-31

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI, 22 de janeiro de 2026.

Mateus Alves Teixeira
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
MATEUS ALVES TEIXEIRA
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Rua Manoel Cristino, 585 - Centro Fone (86) 3296-0025,
CEP: 64.378-000 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
CNPJ 01.630.025/0001-31

Odorica Lima da Cunha

**ODORICA LIMA DA CUNHA
CONTRATADA**

Testemunhas

1) *Francisco Elzo de Andrade* 2) *Jessica Maria de Nogueira*